

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0306420/2024-SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO Nº 021/ALE/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA NBS SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÕES LTDA**, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.824.572/0001-89, sediada na Rua Seis de Maio, nº 1497, Centro, na cidade de Ji-Paraná - RO, 76900-064, neste ato representada por **Fabiano Roberto Correa de Freitas**, brasileiro, casado, portador do RG nº 424.176 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 390.245.552-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.025.000084/2023-42, e em observância a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a contratar empresa especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local (fixo-fixo e móvel-fixo), longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância Internacional (fixo-fixo e fixo-móvel), serviço de discagem direta gratuita (0800), assim como serviços de tronco digital E1 com discagem direta a ramal (DDR), pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

1.1.1. PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 100.025.000084/2023-42.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas Lei nº 14.133/2021 e alterações, e na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, conforme, Art.105 da Lei federal 14.133/2021;

3.2. A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

4.1. As quantidades abaixo foram estimadas com base no Estudo Técnico Preliminar SEI (ID 0199440);

4.2. As especificações e quantidades estimadas necessárias para suprir a demanda estão detalhadas nos seguintes termos:

ITEM	CATSER - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL	QTD TOTAL (12 MESES)
1	26085 - Instalação do entroncamento digital E1 (30 canais)	Evento	Evento único	2
2	26085 - Instalação/habilitação da faixa de numeração ramais DDR (50 ramais)	Evento	Evento único	6
3	26190 - Habilitação do serviço 0800	Evento	Evento único	1
4	27731 - Assinatura de acesso digital 2mbps (Tronco E1 de 30 canais)	Mensalidade	2	24
5	26093 - Assinatura da faixa de numeração ramais DDR (unidade 50 ramais)	Mensalidade	6	72
6	26204 - Assinatura serviço 0800	Mensalidade	1	12
7	26115 - Serviço telefônico fixo comutado digital local fixo-fixo (chamadas locais)	Minutos	1000	12000
8	26123 – Serviço telefônico fixo comutado digital local fixo-móvel (VC1)	Minutos	600	7200
9	26131 - Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional fixo-fixo - dentro do Estado de Rondônia (DEGRAUS 1 A 4)	Minutos	600	7200
10	26140 - Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional fixo-móvel (VC2)	Minutos	100	1200

11	26140 – Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional fixo-móvel (VC3)	Minutos	100	1200
12	26263 - Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional fixo-fixo	Minutos	100	1200
13	26263 - Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional fixo-móvel	Minutos	100	1200
14	26212 – Serviço telefônico fixo comutado local fixo-fixo (chamadas locais) recebida do serviço 0800	Minutos	100	1200
15	26239 - Serviço telefônico fixo comutado local fixo-móvel (vc-1) recebida do serviço 0800	Minutos	100	1200
16	26220 - Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional fixo-fixo - dentro do estado de Rondônia recebida do serviço 0800	Minutos	100	1200
17	26247 - Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional fixo-móvel (vc2-fm) recebida do serviço 0800	Minutos	100	1200
18	26247 - Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional fixo-móvel (vc3-fm) recebida do serviço 0800	Minutos	100	1200

4.3. Os serviços dos itens 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), por se tratarem de instalação/habilitação, só poderão ser cobrados uma única vez durante toda vigência do contrato a ser firmado.

4.4. Os serviços dos itens 07 (sete) ao item 18 (dezoito) de Serviço telefônico fixo comutado serão cobrados conforme consumo, utilizado como parâmetro o mesmo procedimento contratado atualmente.

4.5. O serviço do item 05 (cinco) será executado sob demanda, de acordo com as necessidades da ALE/RO. Sendo assim, não há garantia de utilização total das quantidades previstas neste contrato ao longo de sua vigência.

4.6. No entanto, para o serviço do item 05 (cinco) há uma previsão de aquisição imediata

de 05 (cinco) unidades, totalizando 250 (duzentos e cinquenta) ramais DDR.

4.7. Para a comprovação dos serviços prestados, citado no item anterior, deverá ser possível visualizar a relação de ramais ativos no último dia do mês, ou em dia acordado com a ALE/RO, para fins de faturamento.

4.8. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.8.1. O serviço telefônico fixo modalidade Local deve compreender a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR);

4.8.2. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades, local, longa distância e internacional;

4.8.3. O serviço deve seguir o plano geral de metas da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia, para a área de cobertura dos códigos de áreas de todo estado de Rondônia;

4.8.4. Serviço de identificação de chamadas;

4.8.5. Discagem Direta Gratuita (DDG), modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa (tarifação no destino), para possibilitar as chamadas receptivas de ligações telefônicas locais e Longa Distância Nacional (LDN), originadas de telefones fixos ou móveis, de todo território nacional. Deverá ocorrer a portabilidade dos números de ligações gratuitas atualmente utilizados na Ouvidoria do órgão (0800-647 5150);

4.8.6. Que seja minimizado o *Downtime* de migração entre as soluções;

4.8.7. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade;

4.8.8. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônicos;

4.8.9. Os requisitos tecnológicos, considerados para fins de identificação e definição da solução mais adequada, deverão atender minimamente os seguintes requisitos:

4.8.10. Portabilidade dos ramais.

4.8.11. Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos no padrão ISDN ou SIP ou R2D, no padrão suportado pela Central Telefônica do órgão;

4.8.12. Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico;

4.8.13. Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1/SIP) compatíveis com a Central Telefônica do órgão (modelo: Mitel – MX-One Lite V6.3 SP2 HF2).

4.8.14. O fornecimento do STFC deverá ser entregue através de links de fibra óptica objetivando a conexão com a central telefônica da ALE-RO, por meio de 2 troncos digitais E1, totalizando 60 canais, a fim de manter a qualidade dos serviços e garantindo alta disponibilidade em caso de interrupção decorrentes de caso fortuito e força maior, tais como queda de sistema, danos na

fibra ótica, dentre outros;

4.8.15. O serviço deverá fornecer um total de 300 (trezentos) ramais DDR;

4.8.16. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante a vigência do contrato, ressalvadas as interrupções programadas;

4.8.17. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, por intermédio do Gestor de Contrato, no prazo máximo de 48 horas;

4.8.18. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Contratante, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;

4.8.19. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições do Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

4.8.20. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório; Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DO RECEBIMENTO:

5.2. O recebimento provisório no prazo de 05 (cinco) dias dos serviços executados dar-se-á por servidor designado como fiscal, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento provisório, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a ALE/RO;

5.4. O recebimento definitivo de cada solicitação será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços. Havendo quaisquer alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade;

5.5. A CONTRATANTE, por meio da Comissão de Recebimento De Materiais e Serviços da ALE/RO, terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, para aceitar definitivamente ou recusar os serviços executados pela CONTRATADA;

5.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.8. Constatada a adequação dos serviços aos termos pactuados, a Comissão aceitará definitivamente aos serviços executados, observadas as condições acima referidas;

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

5.10. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representante ou empregados na fase de execução dos serviços;

5.11. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue sede da contratante ALE/RO, Avenida Farquar nº 2562, 2º andar - Bairro Olaria, cep 76801-189, Porto Velho-RO, aos cuidados da Secretaria Administrativa, e ou via e-mail sad@ale.ro.gov.br.

5.12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.13. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

5.14. Portabilidade dos números existentes: Prazo para portabilidade será de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.

5.15. Dos serviços prestados: Caso haja a necessidade de Instalação de acesso digital a rede pública de telefonia comutada – DDR para 300 canais (feixe E1), o prazo para execução será de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato. Prazo este que poderá ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE por igual período;

5.16. A CONTRATADA deverá realizar a instalação física e lógica “assistida” de todos os componentes de hardware e software, contemplados pelo escopo deste serviço, sob a supervisão dos técnicos da CONTRATANTE;

5.17. Local de instalação: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Palácio Marechal Rondon – Av. Farquar, 2562 – Olaria – Porto Velho-RO, CEP 76801-189. Os troncos E1 tem como destino final a sala do datacenter do Órgão, na qual está instalada a Central Telefônica – PABX responsável por centralizar todos os ramais, inclusive os da Escola do Legislativo.

5.18. O processo de instalação/configuração/migração dos troncos E1 na Central Telefônica deverá ter início em no máximo 1 (um) dia consecutivo após a instalação dos troncos E1.

5.19. Os serviços telefônicos serão prestados de forma contínua, disponível 24 horas, em quantidade variável conforme demanda do órgão contratante;

5.20. A CONTRATADA prestará suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falhas nas comunicações. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação e acompanhamento do serviço de suporte técnico prestado pela CONTRATADA:

5.21. Chamado Técnico por meio de mensagem eletrônica (E-Mail);

5.22. Chamado Técnico de forma eletrônica por meio de Central on-line;

5.23. Chamado Técnico por meio telefônico para Central de Atendimento.

5.24. A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (Vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para suporte, reclamações e solicitação de serviços e ou reparos.

5.25. Para fins de dimensionamento da proposta seguem as seguintes informações do órgão:

QUADRO: INFORMAÇÕES SOBRE OS NÚMEROS TELEFÔNICOS, CENTRAL TELEFÔNICA E TRONCOS E1.

Informações sobre os serviços existentes na ALE/RO (número telefônico, quantidade de ramais e tronco E1
Nº telefônicos atuais: 02 (operadora Oi) 3218-1400 (Portabilidade) 0800-647 5150 (Portabilidade)
Previsão de novos números telefônicos: não
Faixas DDR: 3218 1400 - 3218 1499 3218 3600 - 3218 3799 3218 5600 - 3218 5699 3218 6500 - 3218 6599
Nº de ramais em utilização: 400 (quatrocentas) unidades disponibilizadas, sendo 230 (duzentas e trinta) unidades ativas.
Previsão de novos ramais: 00 (zero)
Necessidade atual de tronco E1: 04 (quatro) troncos de 10 (dez) canais atualmente, onde passará a ser 02 (dois) troncos de 30 (trinta) canais
Previsão de novo tronco E1: não
Informações sobre a central telefônica
Fabricante: Mitel
Modelo: MX-One Lite
Configuração: Central telefônica Marca Mitel – MX-One Lite V6.3 SP2 HF2

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

6.2. Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. Corrigir no prazo previsto pela agência reguladora ANATEL qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ALE/RO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.7.1. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

6.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

6.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

6.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.19. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

6.19.1. A empresa deverá providenciar a migração das linhas fixas existentes, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica considerando o atual Tronco principal (69) 3218-1400 até 3218-6578 utilizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como a portabilidade do número de ligações gratuitas atualmente utilizados na ALE/RO: 0800-647 5150;

6.20. Apresentar mensalmente relatórios gerenciais dos serviços executados de forma detalhada, informando os itens, descrição dos serviços (chamadas locais, longa distância nacional e longa distância internacional), valores e quantidades utilizadas;

6.20.1. Os relatórios deverão ser entregues junto com a Nota Fiscal.

6.21. A CONTRATADA prestará suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falhas nas comunicações. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação e acompanhamento do serviço de suporte técnico prestado pela CONTRATADA:

a) Chamado Técnico por meio de mensagem eletrônica (E-Mail);

- b) Chamado Técnico de forma eletrônica por meio de Central on-line;
- c) Chamado Técnico por meio telefônico para Central de Atendimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Publicar no Diário Eletrônico do ALE/RO o extrato da contratação;

7.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

7.4. Promover, na forma da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento. Sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA

por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços;

7.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para prestação de serviços referentes ao objeto deste instrumento, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário, observados as normas de segurança;

7.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou encarregado da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

7.7. Aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento;

7.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

a) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada através de seus representantes legais;

b) Notificar a contratada sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;

c) Efetuar o pagamento da nota fiscal no prazo definido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

d) Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à contratada;

e) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.;

f) Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução

do objeto;

g) Receber o objeto e atestar a sua nota fiscal correspondente, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

h) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada para entrega e ou execução do objeto.

7.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 72/2023/SEFIN-COTES.

7.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização (gestor e fiscal) dos serviços será exercida por servidores do Departamento de Comunicação Interna e Externa devidamente nomeado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

8.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, bem como o constante no art. 8º, § 4º da instrução normativa nº 009/cg/ale-ro/2020);

8.3. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.6. Após a assinatura de instrumento contratual ou documento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2024 é a seguinte:

Programa de Trabalho: 01.126.1006.2405.240501 – Aperfeiçoamento da Gestão do Poder Legislativo

Natureza de Despesa: 33.90.40.05 – Serviço de Comunicação de Dados

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Nota de Empenho: 2024NE002447

Valor: R\$ 47.788,01 (Quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e um centavos)

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 47.788,01 (Quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e um centavos).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à ALE/RO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à empresa vencedora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3. Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima desta contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição

de penalidade mais grave.

11.6. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste objeto contratado, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total da contratação.

b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial da contratação.

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ALE/RO.

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.9. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a ALE/RO a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a ALE/RO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.2. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. No prazo 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato até o final do período de prestação do serviço, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o Art. 100 da Lei Federal 14.133/2021.

13.3. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21;

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial;

15.2. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente;

15.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

15.4. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

16.2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

16.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

(Base legal: lei nº 14.133/2021, artigos 141)

17.1. O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

17.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; conforme art. 9º da resolução nº 395/2018-ale/ro e decreto federal nº 11.871 de 29.12.2023.

17.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

17.4. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da contratante, aos cuidados do gestor do contrato;

17.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

17.6. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a fazenda federal, estadual, municipal, seguro social e fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

17.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

17.8. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

17.9. O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- A) existência de qualquer débito para com o contratante e;
- B) execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses.

18.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

18.3. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

18.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais pertinentes. Ademais, serão aplicadas subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, juntamente com os princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica;

21.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa;

21.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

21.4. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer Outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal;

21.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021;

21.6. Registre-se que, a manifestação por parte da Divisão de Termo de Referência da Secretaria Administrativa, fica adstrita tão somente à revisão e manifestação quanto as cláusulas contratuais gerais, e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante;

21.7. Em relação às considerações técnicas, tais como: a necessidade da contratação do objeto, a escolha de produtos/materiais/equipamentos e/ou serviços, quantitativos, justificativa da necessidade da contratação, finalidade da contratação, forma e prazo de execução, critério de julgamento, elaboração de projetos, cronograma de execução, memórias de cálculos, por consistirem especificamente ao objeto solicitado, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante.

21.8. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 021, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2024, da Advocacia Geral/ALE-RO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral da ALE/RO
CONTRATANTE

NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA
FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS
CPF n.º 390.245.552-72
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS, Usuário Externo**, em 01/11/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 04/11/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0306420** e o código CRC **C395F921**.

Referência: Processo nº 100.025.000084/2023-42

SEI nº 0306420

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Guajará-Mirim/RO, no período de 15/11/2024 a 16/11/2024, com a finalidade de prestar assessoria ao Deputado Estadual Alan Queiroz, das emendas parlamentares destinadas ao evento "Duelo da Fronteira", com registro de imagens e gravações, contribuindo para documentar a aplicação dos recursos públicos e garantir a efetividade das ações apoiadas pelo mandato, conforme processo nº 100.041.000391/2024-14.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200172655	Junior Marques Ferreira	Secretário Executivo	Gabinete Deputado Alan Queiroz

Porto Velho, 05 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0309844

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ALE/RO Nº 21, de 05 de novembro de 2024**

Homologa o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições previstas na Resolução nº 472, de 23 de setembro de 2020, especificamente no art. 20, e o que consta no Processo 100.122.000060/2024-76,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor abaixo especificado, por terem sido atendidos os requisitos legais e regulamentares:

Matrícula	Servidor	Cargo	Resultado
100021093	Tiago de Oliveira Correia	Assistente Legislativo	Aprovado

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO

ADVOCACIA-GERAL**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024**

Processo Administrativo nº 100.025.000084/2023-42

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente CONTRATO é a contratar empresa especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local (fixo-fixo e móvel-fixo), longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância Internacional (fixo-fixo e fixo-móvel), serviço de discagem direta gratuita (0800), assim como serviços de tronco digital E1 com discagem direta a ramal (DDR), pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 100.025.000084/2023-42.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, conforme, Art.105 da Lei federal 14.133/2021. A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2024 é a seguinte:

Programa de Trabalho: 01.126.1006.2405.240501 – Aperfeiçoamento da Gestão do Poder Legislativo

Natureza de Despesa: 33.90.40.05 – Serviço de Comunicação de Dados

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Nota de Empenho: 2024NE002447

Valor: R\$ 47.788,01 (Quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e um centavos).

DO VALOR: O valor do presente CONTRATO é de R\$ 47.788,01 (Quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e um centavos).

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica;

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa;

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer Outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal;

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021;

Registre-se que, a manifestação por parte da Divisão de Termo de Referência da Secretaria Administrativa, fica adstrita tão somente à revisão e manifestação quanto as cláusulas contratuais gerais, e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante;

Em relação às considerações técnicas, tais como: a necessidade da contratação do objeto, a escolha de produtos/materiais/equipamentos e/ou serviços, quantitativos, justificativa da necessidade da contratação, finalidade da contratação, forma e prazo de execução, critério de julgamento, elaboração de projetos, cronograma de execução, memórias de cálculos, por consistirem especificamente ao objeto solicitado, são de inteira e exclusiva responsabilidade

do órgão demandante.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 021, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2024, da Advocacia Geral/ALE-RO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral da ALE/RO

CONTRATANTE

NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA

FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS

CPF n.º 390.245.552-72

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS, Usuário Externo**, em 01/11/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 04/11/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0306420** e o código CRC **C395F921**.

Referência: Processo nº 100.025.000084/2023-42

SEI nº 0306420

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO Nº 017 SG-SPO/2024

Promove adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorizações contidas no § 1º do art. 8º, *caput* e do art. 9º, da Lei n.º 5.733, de 09 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 e Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Promover adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme base legal, programação e valores especificados abaixo:

BASE LEGAL:

() Alteração de Elemento de Despesa (LOA art. 8º, §1º) (x) Remanejamento de Dotações (LOA art. 9º, I) () Crédito para Despesa com Pessoal (LOA art. 9º, II)

PROGRAMAÇÃO:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.122.1006.2406	FORTALECER A ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	44.90.52	1500	350.000,00
TOTAL				350.000,00
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
01.001.01.031.2126.2409	PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	33.90.14	1500	350.000,00
TOTAL				350.000,00

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 05 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral